



Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP - 44920-000
Fone: 3668-1020

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

À Empresa: COMERCIAL DE ALIMENTOS RENASCER EIRELLI – ME
Processo Administrativo 001/2018
Secretaria Municipal de Educação do Município de João Dourado/BA.

Assunto: Descumprimento dos Contratos Administrativos Nº 019-2018 e 023/2018.

A Assessoria Jurídica do Município de João Dourado, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA EXTRAJUDICIALMENTE a empresa COMERCIAL DE ALIMENTOS RENASCER EIRELLI – ME, CNPJ Nº 26.797.520/0001-60, situada a Av. Júlio Pereira Nunes, nº 270B, Irecê/BA, por descumprimento dos contratos nº 019/2018 e 023/2018, respectivamente em relação aos Pregões Presenciais nº 01/2018 (lotes 02, 04 e 05) e 02/2018 (lote 04 e 06), nos quais a mesma sagrou-se vencedora, objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios para comprar a merenda escolar e materiais de limpeza destinados à Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Enquadramos a presente NOTIFICAÇÃO no descumprimento dos contratos acima citados, em especial, a cláusula oitava, uma vez que desde a emissão da Solicitação de Compra de Produto EDU002416/2018, encaminhada pelo Fundo Municipal de Educação, datada de 19/09/2018 (DOC 01), que a aludida empresa vem fornecendo alguns itens em quantidade bem inferior ao solicitado e não fornecendo outros, acarretando transtornos diversos.

Com fulcro na cláusula Oitava e Nona dos já citados contratos, combinado com o artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8666/93, faculta-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia do requerido, sob pena de rescisão contratual e aplicabilidade das penas administrativas previstas em lei – artigo 86 e seguintes da Lei 8.666/93.

Salientamos, por oportuno, que a Contratada fez um pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeira de 03 (três) itens, o que foi analisado e acatado com ressalvas por essa Administração. Outrossim, vale ressaltar que esse não é um fator de impedimento para que a contratada deixe de fornecer os itens solicitados por essa Administração, inclusive estamos encaminhado cópia do parecer anexo a este expediente para conhecimento, uma vez que já fazem 15 (quinze) dias que estamos convidando o representante da mesma para comparecer à Sede dessa Administração e a mesma não comparece.

Por fim, é de boa monta ressaltar, mais uma vez, que este contrato atende a Secretaria Municipal de Educação, especialmente a Rede Municipal de Ensino, e qualquer atraso dificulta e ocasiona problemas graves no abastecimento da merenda escolar e na limpeza das escolas, motivo pelo qual **ESTA NOTIFICAÇÃO SERÁ ÚNICA**.

CONSTATADA A INÉRCIA DA CONTRATADA, SERÃO APLICADAS DE IMEDIATO AS SANÇÕES CONTRATUAIS.

Notifique-se o requerido e publique-se no Diário Oficial deste Município.

Transcorrido o prazo, retornem os autos para demais providências.

João Dourado – Bahia, em 17 de Outubro de 2018.

Victor Cefas Salum Cardoso Dourado
Assessor Jurídico
OAB/BA 32.617

